



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N^o. 087/97 de 05 de novembro de 1997.

Dispõe sobre a criação de uma FUNDAÇÃO PÚBLICA para estimular, desenvolver e promover as atividades desportivas do Município de Nova Andradina.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1^o. Fica criada a **FUNDAÇÃO DESPORTIVA DE NOVA ANDRADINA**, como uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de estimular, desenvolver e promover as atividades desportivas do Município de Nova Andradina.

Art. 2^o. A regulamentação e estrutura da FUNDAÇÃO ora criada, será feita por Lei Complementar, independentemente de qualquer registro, onde regulamentar-se-á a constituição, finalidade, competência, atribuições, responsabilidades e funcionamento.

Parágrafo Único - Após a promulgação da Lei Complementar regulamentadora, deverá ser elaborado o REGIMENTO INTERNO (Estatuto) que ditará as regras de organização, funcionamento, participação, colaboração e disposições gerais.

Art. 3^o. Os recursos financeiros para a implementação e manutenção da FUNDAÇÃO DESPORTIVA DE NOVA ANDRADINA, serão consignados no orçamento municipal, tendo a mesma como gestora e sob a fiscalização de um Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de dezembro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Diário do Povo</u>
Edição	<u>1140</u>
Data	<u>08 / 01 / 1998</u>